

Aviso n.º 8106/2017

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço:

Torna público que o “Projeto de Regulamento dos Roteiros Turísticos de Tabuaço”, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 2 de junho de 2017, vai ser submetido a apreciação pública, de harmonia com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões.

Mais torna público, que os interessados podem, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação, expor eventuais sugestões, as quais deverão ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.

Preâmbulo

Preocupados com a crescente notoriedade da Região do Alto Douro Vinhateiro, classificado com Património Mundial da UNESCO em 2001, e conscientes do elevado potencial turístico do Município de Tabuaço e da importância que este setor pode vir a ter na economia local, a Câmara Municipal de Tabuaço pretende proporcionar aos seus visitantes/turistas uma visita diferente de forma a atingir diversos níveis de experiência turística.

Artigo 1.º**Definição**

1 — A Rota “Entre a Beira e o Douro” é um percurso circular, com início e fim na Vila de Tabuaço, passando pelas freguesias de Távora, pela União de Freguesias de Granjinha e Paradelá, Sendim, e Chavães.

2 — A Rota “Entre Castros e Igreja Românicas”, é um percurso circular, com início e fim na Vila de Tabuaço, passando pela União de Freguesias de Barcos e Santa Leocádia, Pinheiros e Granja do Tedo.

Artigo 2.º**Requisitos de admissão**

1 — É obrigatório ser hóspede nos estabelecimentos hoteleiros — Unidades de Alojamento — instalados no município de Tabuaço para poder participar no percurso.

2 — Excecionalmente, poderão participar nestes percursos autocaravanistas.

3 — Não há limite de idade para poder participar no percurso, todavia a cada participante é imputada a responsabilidade dos riscos que corre.

Artigo 3.º**Das inscrições**

1 — As inscrições de cada participante devem ser feitas na Unidade de Alojamento em que se encontrem hospedados, preenchendo o respetivo formulário de inscrição.

2 — A inscrição é gratuita, ficando a cargo de cada participante as refeições.

3 — A Unidade de Alojamento deve garantir que a inscrição de cada participante é remetida, por email, para a Loja Interativa de Turismo de Tabuaço, afim de ser reservado o correspondente lugar no percurso.

4 — O endereço de email a ser utilizado é: turismo@cm-tabuaco.pt.

5 — A inscrição deve ser efetivada num período não superior a 24 horas de antecedência à realização do percurso.

Artigo 4.º**Limites de Participação**

1 — A participação está limitada a um número restrito de inscrições, sendo necessário assegurar um número mínimo de participantes.

2 — Aquando da receção da inscrição por parte da Loja Interativa de Turismo de Tabuaço esta deve informar a Unidade de Alojamento da possibilidade da realização do percurso.

Artigo 5.º**Obrigações dos Participantes**

1 — Os participantes obrigam-se a:

- Conhecer e aceitar as condições presentes neste documento;
- Cumprir com as regras da boa cidadania respeitando os espaços públicos, os monumentos e outros locais a visitar, as propriedades pri-

vadas, a cultura, as gentes e as tradições locais, sob pena de terem de assumir potenciais danos e indemnização;

c) Vir munidos de roupa e calçado apropriados;

d) Todos os resíduos produzidos durante a viagem devem ser transportados pelos visitantes para serem colocados nos espaços próprios;

2 — Os participantes são responsáveis pelo seu estado de saúde e têm de estar conscientes da sua condição física e mental.

Artigo 6.º**Percurso**

1 — A viagem entre os pontos de interesse turístico é realizada de autocarro.

2 — Todos os dados técnicos do percurso serão disponibilizados na página Web da Câmara Municipal de Tabuaço, mais especificamente em www.cm-tabuaco.pt.

Artigo 7.º**Horários, Acompanhantes e destinatários**

1 — De modo a poder-se cumprir o programa da visita, deverão ser respeitados os horários definidos, não sendo da responsabilidade da organização qualquer atraso dos participantes.

2 — A não comparência na hora e local, definido pela organização, do participante, implica automaticamente a sua “não inscrição”.

3 — Pelo facto de poder haver várias nacionalidades dentro do mesmo grupo, a explicação do percurso será feita em língua portuguesa e inglesa.

Artigo 8.º**Impossibilidade de Cumprimento**

1 — Ao Município de Tabuaço reserva-se o direito de anular qualquer atividade:

- Quando se verifiquem condições climatéricas/atmosféricas adversas;
- No caso de se confrontar com a impossibilidade de dar cumprimento ao programa, por razões que não lhe sejam imputáveis.

Artigo 9.º**Alterações**

1 — Sempre que existam razões que o justifiquem, o Município de Tabuaço, poderá modificar as horas de partida ou alterar a ordem dos locais a visitar, promovendo a comunicação aos respetivos participantes.

2 — Qualquer visita pode ser suspensa, caso se verifiquem situações que possam comprometer a segurança dos participantes ou a integridade das infraestruturas.

Artigo 10.º**Proteção de Dados**

Os dados dos participantes, indicados no formulário de inscrição, serão registados pela entidade organizadora para efeitos exclusivos de planeamento do evento.

Artigo 11.º**Alterações ao guia prático**

O guia prático poderá ser alterado, ou melhorado a qualquer momento pela entidade organizadora, sem aviso prévio. O facto de realizar a sua inscrição implica a aceitação das normas deste guia prático.

310599404

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 8107/2017****Aprovação da 1.ª alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana da Cidade de Tavira**

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Tavira, na sua sessão ordinária realizada a 22 de junho de 2017 deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª alteração da Estratégia de Reabilitação Urbana da Cidade de Tavira.

Os elementos relativos à presente aprovação poderão ser consultados na página da Internet do Município de Tavira (www.cm-tavira.pt).

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

310600707

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 8108/2017

Projeto de Operação de Reabilitação Urbana

Anabela Freitas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos e para os efeitos previstos n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 3 de julho de 2017, deliberou por unanimidade:

1 — Mandar promover a discussão pública do projeto relativo à Operação de Reabilitação Urbana, pelo período de 20 dias, para a formulação de reclamações, observações ou sugestões.

2 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República*, na página oficial do município e na comunicação social.

Mais torna público, que o prazo para recolha de reclamações, observações ou sugestões referido tem início decorridos 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o projeto ser consultado no edifício da Casa dos Cubos, na praça Alves Redol, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. As reclamações, observações ou sugestões podem ser enviadas para presidencia@cm-tomar.pt.

O presente aviso agora publicado poderá ser consultado na página de internet da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt ou diretamente nos serviços municipais, no Balcão Único de Atendimento, na Praça da República, localizado no edifício dos Paços do Concelho, em Tomar, entre as 09h00 e as 16h00.

5 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

310616592

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 8109/2017

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior, Tema Rute da Luz Martinho concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de Técnica Superior (Literatura Clássica e Portuguesa), da carreira geral de Técnico Superior.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310600172

Aviso n.º 8110/2017

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de junho de 2017, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (Gestão), conforme aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7121/2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 28 de junho do corrente ano, com a candidata, Anabela Neto Policarpo, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15 correspondente a 1.201,48€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Isabel Maria Gonçalves Ribeiro, Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos:

Marta Sofia Pereira Peças, Chefê de Divisão Financeira e Manuel Augusto Vicente Santos, Técnico Superior.

Vogais Suplentes:

Telma Filipa Santos Pereira, Técnica Superior e Ana Catarina Correia Pilar, Técnica Superior

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

310601096

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Regulamento n.º 377/2017

Maria Catarina Lopes Paiva, Vereadora em regime de permanência na Câmara Municipal de Vale de Cambra, com competências delegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 23.10.2013, torna público que a Câmara Municipal em reunião de 07-03-2017, deliberou submeter a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01) o Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Vale de Cambra.

Durante o período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente projeto de regulamento no *Diário da República*, o citado documento que abaixo se transcreve na íntegra para os devidos efeitos, estará à disposição dos interessados para consulta pública no Gabinete da Divisão de Ação Social, Desporto, Educação e Cultura, átrio do edifício municipal, sedes das juntas de freguesia, nos horários de expediente, bem como no site institucional do município www.cm-valedecambra.pt, podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, em impresso próprio, as observações, sugestões ou reclamações dirigidas a esta Câmara Municipal.

Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Vale de Cambra

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vale de Cambra tem efetuado procedimentos que visam a melhoria contínua e a modernização administrativa.

No âmbito dessa estratégia, tem vindo a desenvolver um sistema de gestão documental por forma a abranger todos os setores, a normalizar procedimentos administrativos e, simultaneamente, a preservar e a divulgar o acervo documental do Município.

Por conseguinte, o presente Regulamento define princípios de funcionamento do Arquivo Municipal de Vale de Cambra, formaliza a comunicação com as demais unidades orgânicas, com o público em geral e fomenta uma política de gestão integrada da informação produzida e recebida pela Câmara Municipal de Vale de Cambra.

CAPÍTULO I

Constituição e Atribuições

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado pela Câmara Municipal de Vale de Cambra no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, pelo artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelo artigo 241.º da Lei Constitucional; fundamenta-se no Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro, na Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, com a redação atual, de 14 de outubro e referencia-se na forma como aceder aos documentos administrativos com base na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

O Arquivo Municipal de Vale de Cambra, adiante designado Arquivo Municipal, compreende toda a documentação em qualquer tipo de suporte, proveniente dos diferentes serviços municipais, bem como pela documentação procedente de arquivos privados que o Município de Vale de Cambra possua ou venha a adquirir.